MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telefs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA
E-mail: esenfc@esenfc.pt

Caderno de Encargos

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1°
Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art 20º nº1 c) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de comunicações móveis e de dados, por lotes - Lote 1 – Comunicações móveis de voz e dados e Lote 2 – Pens e/ ou routers de dados móveis (43 unidades),

Fornecimento classificado com os códigos CPV 72400000-4 e 64210000-1, e conforme legislação em vigor.

Artigo 2°
Local da entrega dos bens

Os serviços objeto do contrato serão prestados nos edifícios da Escola, sitos na Rua 5 de Outubro - S. Martinho do Bispo, Avª Bissaya Barreto e na Rua Dr. José Alberto Reis, em Coimbra e a todos os utilizadores dos serviços em causa, em território nacional e internacional.

Artigo 3°
Prazo da prestação dos serviços

1 - A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato, deverá ser integralmente executado no prazo 1 ano tendo o início a 01 de julho de 2020.

2 - O contrato poderá ser renovado, até ao limite de três anos após a data de celebração do contrato inicial, nos termos do disposto no nº 1 do art. 440º por remissão do art. 451º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4°
Contrato e Prevalência

1 - O contrato poderá ser reduzido a escrito de acordo com o art.º. 95 do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas

portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º
Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo contraente público serão pagas após a execução da prestação mensalmente e após apresentação da fatura, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, em nome do adjudicatário, contra a apresentação de recibo.

2 -Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser emitidas após a data de vencimento da respetiva obrigação e deverá mencionar o compromisso.

3 -Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas para esenfc@esenfc.pt.

Artigo 6°
Cessão da posição contratual

1 - O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 7°
Incumprimento por fato imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1 - Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por fato que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.

4 – Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.

5 - O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP.

7 - A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.

8 - O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.

9- O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 8°
Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9°
Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10°
Sigilo e proteção de dados

1 - O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnfC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.

5 - A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

Artigo 11°
Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra.

Artigo 12°
Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 13°
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 14°
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
Cláusulas técnicas

Artigo 15º
Obrigações do contratante público

São obrigações do adjudicante:

1 - Monitorizar a prestação do serviço no que respeita aos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço.

2 - Identificar um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.

3 - Após o início da prestação dos serviços, a entidade adquirente dispõe de um prazo de trinta dias para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades.

4 - A entidade adquirente deve comunicar à entidade prestadora do serviço todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que hajam comunicado a rejeição dos serviços, considera-se que os aceitam.

5 - Efetuar o pagamento mensal de acordo com os serviços prestados no mês respetivo.

Artigo 16º
Obrigações do adjudicatário

São obrigações do cocontratante:

1 - Fornecer os serviços a seguir descritos:

LOTE 1 Comunicações Voz /Net

Tipologia 1 - 12 n.ºs de telemóvel, com pacote, com as seguintes características:

✓ SMS e comunicações móveis para todas as redes móveis e fixas (exceto n.º fixos e móveis internacionais, e n.ºs de valor acrescentado) – Ilimitado – (**Sujeito à politica de utilização responsável de 3000Minutos e SMS)**

✓ Internet no Telemóvel – 2 GB *

✓ Valor máximo unitário mensal – 11,00€

*- Limite máximo de consumo - Bloqueado

Tipologia 2 - 3 n.ºs de telemóvel com pacote com as seguintes características:

✓ SMS e comunicações móveis para todas as redes móveis e fixas (exceto n.º fixos e móveis internacionais, e n.ºs de valor acrescentado) – Ilimitado – (**Sujeito à politica de utilização responsável de 3000Minutos e SMS)**

✓ Internet no Telemóvel – 5 GB

✓ Valor máximo unitário mensal – 16,00€

LOTE 2 – pens de dados móveis

Tipologia 3 – 40 Pens ou routers com internet – 5 GB incluídos*

✓ Valor máximo unitário mensal –7,00€

*- Limite máximo de consumo - Bloqueado

Tipologia 4 – 3 Pens ou routers com internet – 10 GB incluídos

✓ Valor máximo unitário mensal – 9,00€

2 - **No lote 2, o custo com as pens ou routers deve estar incluído na proposta.**

3 - **-A todos os valores acresce IVA à taxa legal em vigor.**

4 - Deve cumprir a caracterização de tráfego, preços e planos de tarifários, conforme descriminado.

5 - Deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro) e demais legislação aplicável.

6 - Os equipamentos telemóveis, ou o estipulado em valor a gastar em equipamentos, necessários para usufruir dos serviços contratados deverão ser disponibilizados à entidade adjudicante sem qualquer custo.

7 - Quanto ao Lote 1 - Serviço móvel de voz e dados obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos funcionais mínimos:

a) Discriminar nos planos de preços as chamadas de voz efetuadas e recebidas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas;

b) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo das entidades adquirentes que o solicitem sem qualquer custo;

c) Faturação ao segundo a partir do 30º segundo;

d) Unidade de faturação de dados: 10 KB;

e) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas, sem qualquer custo, nos seguintes termos:
i) Aos números (cartões) ativos definidos pela entidade adquirente;

f) Garantir a possibilidade de, por opção da entidade adquirente, após se ter atingido o valor máximo, os custos subsequentes serem suportados pelo utilizador, originando a emissão de uma fatura adicional em formato eletrónico;

g) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adquirente está a ser atingido;

h) Garantir que a gestão de *plafonds* seja efetuada com periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual;

i) No caso de apresentação de equipamentos pela entidade concorrente, nomeadamente e só para as tipologias 3 e 4, e em relação serviço móvel de dados (Lote 2), o prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

i) A solução deve permitir a inibição do serviço de voz;

ii) A solução deve permitir o serviço de voz sobre IP (VoIP);

iii) Deverão ser apresentadas opções com interface de ligação em USB ou outras;

iv) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de dados estabelecido pela entidade adquirente está a ser atingido;

v) Na utilização em *roaming* os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;

vi) A solução deve permitir a inibição do serviço de *roaming*.

vii) É da responsabilidade da entidade concorrente, fornecer todos os equipamentos de banda larga móvel atualizados que permitiam o estabelecimento da ligação.

Artigo 17º
Níveis de Serviços

O cocontratante deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

a) A entidade prestadora do serviço nomeará um gestor de conta afeto à gestão de cada contrato.

b) Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com as entidades adjudicantes sempre que por esta solicitado;

c) Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas, e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos;

d) Disponibilização de equipamento equivalente em caso de avaria dos equipamentos terminais, sem encargos adicionais, até 24 horas após a comunicação da ocorrência ao CAT, podendo o equipamento ser expedido por correio, neste prazo, por solicitação da entidade adquirente;

e) Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é inferior a 8 horas por ano;

f) Garantir que o tempo médio de privação do serviço contratado é inferior a 1 hora por ano;

g) Garantir que o tempo entre privações do serviço é superior a 12 horas.

Artigo 18º
Preço base

1 - A ESCOLA pagará fornecimento o valor máximo mensal previsto no artigo 16º e o valor máximo anual previsto em cada tipologia, num total de:

Lote 1 – 2160€ (dois mil cento e sessenta euros)

Tipologia 1 – 132€/mês
Tipologia 2 – 48€/mês

Lote 2 – 3684€ (três mil seiscentos e oitenta e quatro euros)

Tipologia 3 – 280€/mês
Tipologia 4 – 27€/mês

Todos os valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor**.**

2 - São excluídos os concorrentes que apresentem preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art.º 70º do CCP.

Artigo 19º
Disposições finais

1 - A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.

2 - As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.

3 - Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, (CCP) na atual redação.

4 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.

5 - O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 02 02 09 D0-Comunicações – Móveis e 02 02 09 A0 – Comunicações – Acessos Internet.

A Presidente da ESEnfC,

Assinado por : **AIDA MARIA DE OLIVEIRA CRUZ MENDES**
Num. de Identificação: BI031633218
Data: 2020.06.05 10:40:37 Hora de Verão de GMT

CARTÃO DE CIDADÃO

(Profª Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)